



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE EMENDA À LOM N° 5/2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 28 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º O caput do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal de Itajaí passará à ter a seguinte redação:

"Art. 28 Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, do Prefeito ou de acordo com proposta de cinco por cento do eleitorado do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A Lei Orgânica do Município é a norma que regula a vida política da cidade, sempre respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado inserido no município, sendo um importante instrumento de obrigatoriedade do poder público nas obrigações dos interesses locais visando o benefício para o povo.

A Lei Orgânica nas suas devidas proporções pode ser considerada como a Constituição Municipal, e é a lei que norteia as demais leis municipais. Para modificar a Lei orgânica é preciso apresentar projeto de emenda, e a própria LOM estabelece em seu artigo 28 quem detém a competência para propor tal modificação, quais são: dois terços da Câmara Municipal; o Prefeito ou cinco por cento do eleitorado municipal.

O presente projeto de emenda visa adequar a Lei Orgânica a Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado de Santa Catarina no quesito da competência para proposição.

Atualmente, a LOM estabelece que para realizar emenda é necessário a assinatura de dois terços de membros do legislativo municipal, o que contradiz a Constituição Federal e Estadual que estabelece o mínimo de um terço dos membros do legislativo para as emendas das respectivas constituições.

Vejamos o que expõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:  
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

E agora Constituição Estadual de Santa Catarina:

Art. 49. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:  
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

Diante do exposto, visando o presente projeto alinhar a LOM com as Constituições vigentes e carregado do interesse público requer a aprovação da Presente Emenda a Lei Orgânica Municipal.

### **SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE ABRIL DE 2021**

**ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA**  
VEREADOR - PSL

**ALINE SEEBERG ARANHA**  
VEREADORA - DEM

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI**  
**MARTINS**  
VEREADORA - PSDB

**BRUNO ALFREDO LAUREANO**  
VEREADOR - MDB



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**CHRISTIANE STUART**  
VEREADORA - PSC

**FABIO LUIZ FERNANDES CASTELO**  
GUEDES  
VEREADOR - PL

**HILDA CAROLINA DEOLA**  
VEREADORA - PDT

**MARCELO WERNER**  
VEREADOR - PSC

**MAURÍLIO MORAES**  
VEREADOR - Progressistas

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
VEREADOR - PSB

**OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR**  
VEREADOR - SD

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
VEREADOR - Republicanos

**PAULO MANOEL VICENTE**  
VEREADOR - PDT

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA**  
VEREADOR - PSDB

**RUBENS ANGIOLETTI**  
VEREADOR - Podemos

**THIAGO DA SILVA MORASTONI**  
VEREADOR - MDB

**VANDERLEY DALMOLIN**  
VEREADOR - MDB